



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.474 , de 23 / 12 / 04

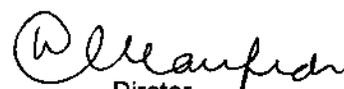
Processo nº: 42.748

PROJETO DE LEI Nº 9.265

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Estende gratificações do funcionalismo até dezembro de 2005.

Arquive-se.


Diretor



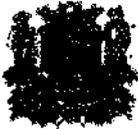
Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 02
proc. 42748

Matéria: PL nº 9.265	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 01/12/2004	<i>CJR</i> <i>CEFO</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias		7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voio do Relator
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 07/12/2004	Designo o Vereador: <i>Antonio</i> <i>S. S. S.</i> Presidente 07/12/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>W. Manfredi</i> Relator 07/12/04
À CEFO. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 07/12/2004	Designo o Vereador: <i>Antonio</i> <i>A. S.</i> Presidente 14/12/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>W. Manfredi</i> Relator 14/12/04
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ms.	03
Proc.	42.748

OF. GP.L. n.º 488/2004
Processo n.º 7.108-2/00

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCOLO) 01/DEZ/04 17:11 042748

Jundiaí, 01 de dezembro de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo estender as gratificações criadas e mantidas pelos diplomas legais indicados no respectivo texto, posto que terão seu prazo final expirado em 31 de dezembro de 2004.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2

fol. 04
proc. 47.748



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO
10/12/2004

Processo n.º 7.108-2/00

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJALUCEFO
Presidente
07/11/2004

APROVADO
Presidente
23/12/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.265

Art. 1º - A gratificação concedida pela Lei n.º 5.024, de 31 de julho de 1997 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2004, em especial pela Lei n.º 6.215, de 23 de dezembro de 2003, aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995, fica estendida até o mês de dezembro de 2005.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2005 a gratificação concedida aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus beneficiários pela Lei n.º 6.251, de 24 de março de 2004.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.

Art. 4º - A gratificação concedida aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2004, em especial pela Lei n.º 6.215, de 23 de dezembro de 2003, fica estendida até o mês de dezembro de 2005.

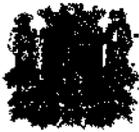
Art. 5º - A gratificação concedida aos servidores integrantes do nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de que trata o art. 3º da Lei n.º 5.308, de 05 de outubro de 1999, e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2004, em especial pela Lei n.º 6.215, de 23 de dezembro de 2003, fica estendida até o mês de dezembro de 2005.

Art. 6º - As gratificações de que trata esta Lei, não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2005.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns. 05
Proc. 42.748

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo estender as gratificações criadas e mantidas pelos diplomas legais indicados no respectivo texto, posto que terão seu prazo final expirado em 31 de dezembro de 2004.

Considerando os anseios e expectativas dos servidores beneficiados, a presente propositura busca garantir o pagamento ininterrupto das gratificações até o mês de dezembro de 2005, evitando, assim, prejuízos financeiros com a diminuição da renda mensal desses servidores, observando que as disposições do art. 6º do projeto destinam-se ao fiel cumprimento do comando constitucional consubstanciado no art. 37, inciso XIV da Carta Magna.

Restando, pois, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para sua integral aprovação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2005 - Projeto de Lei do Orçamento 2005

Demonstrativo da Realização e Estimativa das Despesas Totais com Pessoal

	em R\$/1000										
	2002	2003		2004		2005		2006		2007	
	Orçamento Aprovado	Orçamento Aprovado	Orçamento Realizado	Orçamento Aprovado	Metas LDO aprovada	Orçamento Projetado					
Receita Corrente Líquida	350.538	408.774	402.832	448.343	461.970	521.459	544.929	599.447			
Despesas Totais com pessoal	145.296	166.568	171.775	203.327	210.444	241.307	252.168	263.513			
%	41,44%	40,75%	42,64%	45,35%	45,55%	46,26%	46,26%	46,26%			

Informações Adicionais

Gastos com pessoal e encargos na Prefeitura Municipal - (PMJ - Fonte Execução orçamentária)

folha de pagamento ativos	116.706										
tempo determinado	6.113										
salário família	893										
vencimentos e vantagens fixas	91.435										
outras despesas variáveis	10.087										
folha de pagamento inativos (menos (prejun)	6.174										
encargos patronais	12.912										

Número de servidores (PMJ - Fonte SMRH)

Agentes políticos	18	18	17	17	17	17	17	17			
Servidores	4.290	4.643	4.56	4.706	4.53	4.47	4.47	4.47			
Aposentados e pensionistas (mantidos pela PMJ)	456	459	459	453	453	447	447	447			
Total	4.784	5.120	5.120	5.176	5.176	5.305	5.305	5.305			
municipalizados (educação e saúde)	311	311	311	308	308	342	342	342			
mês/ano base	dez/03	dez/03	dez/03	mar/04	mar/04	ago/04	ago/04	ago/04			

fls. 07
proc. 42.748



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2005 - Projeto de Lei do Orçamento 2005
DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DESPESAS

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004	LDO Aprovada 2005	Projeto de Lei do Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	391.145.906	446.374.660	461.997.773	521.469.377	544.925.049	569.446.676
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.084.128	117.150.300	121.250.561	136.531.621	142.675.544	149.095.943
IPTU	34.256.680	38.323.000	39.664.305	44.500.000	46.502.500	48.695.113
ISS	37.359.514	47.661.000	49.329.135	56.300.000	58.833.500	61.481.008
ITBI	5.517.809	6.808.000	7.046.280	6.700.000	7.001.500	7.316.558
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	24.358.300	25.210.841	29.031.621	30.338.044	31.703.258
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	-	-	23.078.500	24.117.033	25.202.299
Receita Previdenciária	-	-	-	17.113.500	17.883.608	18.688.370
Outras Contribuições	-	-	-	5.965.000	6.233.425	6.513.929
RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA	-	-	-	502.000	524.590	548.197
Receita Patrimonial	27.399.986	17.146.000	17.746.110	23.418.284	24.472.107	25.573.352
(-) Aplicações Financeiras	(27.399.986)	(17.146.000)	(17.746.110)	(22.916.284)	(23.947.517)	(25.025.155)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	243.841.819	252.376.283	314.776.059	328.940.882	343.743.326
FPM	16.708.991	20.653.000	21.375.855	21.000.000	21.945.000	22.932.525
ICMS	125.423.370	150.248.000	155.506.680	175.000.000	182.875.000	191.104.375
Outras Transferências Correntes	65.271.010	72.940.819	75.493.748	118.776.059	124.120.982	129.706.426
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	61.278.421	85.382.541	88.370.930	46.733.413	48.836.417	51.034.055
RECEITAS DE CAPITAL (II)	13.952.218	14.967.252	7.149.006	17.695.910	18.492.226	19.324.376
Operações de Crédito (III)	10.865.886	8.060.000	-	10.550.910	1.000.000	1.045.000
Amortização de Empréstimos (IV)	777.331	-	-	995.000	1.039.775	1.066.565
Alienação de Ativos (V)	1.291.505	105.000	109.710	306.000	319.770	334.160
Transferências de Capital	1.027.495	5.966.252	6.175.071	5.844.000	6.106.980	6.381.794
Convênios	-	5.966.252	6.175.071	5.844.000	6.106.980	6.381.794
Outras Transferências de Capital	-	835.000	864.225	-	-	-
Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.027.495	6.801.252	7.039.296	5.844.000	6.106.980	6.381.794
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (VII)=(I+VI)	392.173.401	453.175.912	469.037.069	527.303.377	551.032.029	575.828.470

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004 (*)	LDO Aprovada 2005	Projeto de Lei do Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
DESPESAS CORRENTES (VIII)	346.958.151	392.825.459	406.574.350	449.084.480	469.272.382	490.389.639
Pessoal e Encargos Sociais	171.774.581	203.327.292	210.443.747	241.307.144	252.165.965	263.513.434
Juros e Encargos da Dívida (IX)	19.535.758	22.630.300	23.422.361	22.530.000	23.543.850	24.603.323
Outras Despesas Correntes	155.847.813	166.867.867	172.708.242	185.227.336	193.562.566	202.272.882
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	327.422.394	370.195.159	383.151.990	426.534.480	445.728.532	465.786.316
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	47.634.418	56.122.894	57.052.195	89.826.807	93.869.013	98.093.119
Investimentos	42.072.501	51.338.894	53.135.755	54.632.307	57.090.761	59.659.845
Inversões Financeiras	663.337	-	-	26.514.600	26.662.653	27.862.472
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	4.614.455	6.608.000	8.909.280	9.680.000	10.115.600	10.570.802
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	43.019.953	46.514.694	48.142.915	80.146.807	83.763.413	87.522.317
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	121.700	125.960	284.000	275.880	288.296
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	370.442.356	416.831.753	431.420.864	506.945.287	529.757.825	553.696.927
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)	21.710.901	-	-	-	-	-
(deduzidos os Restos a Pagar)	-	-	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (VII+XVIII-XVII)	43.441.945	36.344.159	37.616.205	20.358.090	21.274.204	22.231.543

Valores em 2005, 2006 e 2007 nominais, acrescidos de 4,5% sobre a estimativa para 2005.
Demonstrativo exclusivamente realizado para acompanhamento do Projeto de Lei do Orçamento 2005.



LEI Nº 4.677, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

Cria, na Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação-SUS, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 20% do vencimento-base do servidor e 34% do vencimento-base para os servidores da classe de médicos e odontólogos, tendo como referência o mês de outubro de 1995.

Parágrafo único. O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

Art. 3º - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de afastamento do servidor por período superior a 15 (quinze dias) por qualquer motivo.

Art. 4º - Deixando o servidor de exercer as suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação será automaticamente suprimida.

Art. 5º - A Gratificação-SUS é extensiva, nas mesmas condições, aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por tempo determinado.



fls. 09
proc. 47.748

Art. 6º - A Gratificação-SUS instituída por esta lei tem prazo de vigência limitado a 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

nn.

**LEI N° 5.024 DE 31 DE JULHO DE 1.997****Mantém gratificação para servidores públicos até dezembro de 1.997.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1° - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.955, de 24 de janeiro de 1.997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis 4.769, de 9 de maio de 1.996, e 4.757, de 18 de abril de 1.996; e 4.702, de 21 de dezembro de 1.995.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2° - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 9 de maio de 1.996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

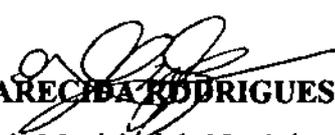
Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.215, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.003

Estende gratificações do funcionalismo público a dezembro de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2004 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nº 4.702, de 21 de dezembro de 1995; nº 4.757, de 18 de abril de 1996; nº 4.769, de 09 de maio de 1996, nº 5.087, de 29 de dezembro de 1997; nº 5.145, de 29 de junho de 1998; nº 5.216, de 28 de dezembro de 1998; nº 5.282, de 26 de julho de 1999; nº 5.359, de 27 de dezembro de 1999; nº 5.432, de 28 de março de 2000; nº 5.590, de 08 de janeiro de 2001; nº 5.642, de 06 de julho de 2001; nº 5.726, de 21 de dezembro de 2001, e nº 5.988, de 26 de dezembro de 2002.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo, aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas Leis nele indicadas.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2004 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nº 4.769, de 09 de maio de 1996; nº 5.087, de 29 de dezembro de 1997; nº 5.145, de 29 de junho de 1998; nº 5.216, de 28 de dezembro de 1998; nº 5.282, de 26 de julho de 1999; nº 5.359, de 27 de dezembro de 1999; nº 5.432, de 28 de março de 2000; nº 5.590, de 08 de janeiro de 2001; nº 5.642, de 06 de julho de 2001; nº 5.726, de 21 de dezembro de 2001, e nº 5.988, de 26 de dezembro de 2002, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2004 a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações das Leis nº 5.098, de 19 de fevereiro de 1998; nº 5.146, de 29 de junho de 1998; nº 5.214, de 28 de dezembro de 1998; nº 5.281, de 26 de julho de 1999; nº 5.361, de 27 de dezembro de 1999; nº 5.432, de 28 de março de 2000; nº 5.590, de 08 de janeiro de 2001; nº 5.642, de 06 de julho de 2001; nº 5.726, de 21 de dezembro de 2001, e nº 5.988, de 26 de dezembro de 2002, aos servidores integrantes do Nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, de



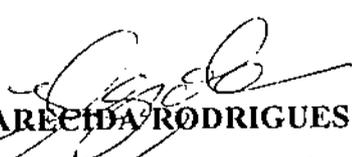
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2004.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



LEI N.º 6.251, DE 24 DE MARÇO DE 2.004

Reajusta, a partir de 1º de março de 2004, os vencimentos dos servidores públicos; e concede a estes gratificação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de março de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadorias e pensões, serão reajustados no valor correspondente a 5% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2004.

Art. 2º - Fica concedida aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus beneficiários, gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 1º de março de 2004, para vigorar até 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo único -- A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo não integrará, a qualquer título, os vencimentos, salários, proventos e pensões.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento para 2004.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

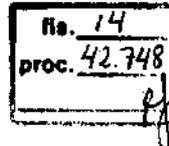
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.713**

PROJETO DE LEI Nº 9.265

PROCESSO Nº 42.748

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei estende gratificações do funcionalismo até dezembro de 2005.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6/7, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 2 de dezembro de 2004.

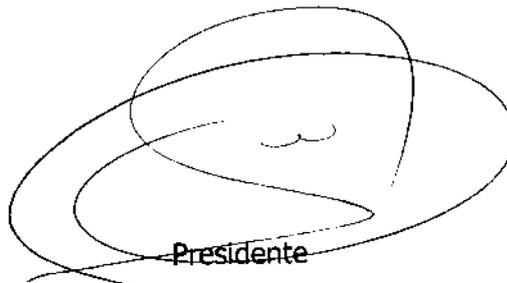
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Proc. 42.748

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

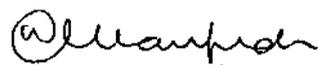
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.265 à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 1.713, da Consultoria Jurídica (fls. 14).



Presidente
02/12/2004

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
02/12/2004



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER N° 0103/2004

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho n° 1.713, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n° 9.265, de autoria do Prefeito Municipal que estende gratificações do funcionalismo até dezembro de 2005.

O intuito do presente Projeto de Lei é o de estender, até o mês de dezembro de 2005, as gratificações concedidas através de Leis Municipais aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes que terão a sua vigência encerrada no presente mês.

O presente projeto vem instruído ainda com a planilha de fls. 06, Demonstrativo da Realização e Estimativa das Despesas Totais com Pessoal, onde fica demonstrado que o comprometimento da Receita Corrente Líquida encontra-se em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Encontramos, ainda mais, a planilha de fls. 07-Demonstrativo e Estimativa das Receitas e Despesas, onde encontramos um resultado primário positivo realizado em 2003, bem como, também, projetado para 2004, 2005, 2006 e 2007.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 17
proc. 42748

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 02 de dezembro de 2004.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7615**

PROJETO DE LEI Nº 9265

PROCESSO Nº 42.748

Trata-se de projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** que estende gratificações do funcionalismo até dezembro de 2005.

PARECER:

Preambularmente.

Diz a Lei Federal 9504/97, em seu artigo 73, incisos V e VIII:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou **readaptar vantagens** ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

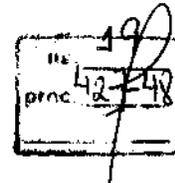
(...)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, **revisão geral da remuneração dos servidores públicos** que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no artigo 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Respeitando os termos desta lei, *ad exemplum*, estado-membro procedeu a revisão de ato administrativo que a vulnerarva, conduta mantida pelo E. Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

116034585 - ADMINISTRATIVO - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - Servidores públicos estaduais. Agregação de vantagens. Apostilas. Anulação. Decreto nº 10/99. Legalidade. Período eleitoral. Proibição legal. Poder-dever da administração. Súmula 473/STF. Leis estaduais. Correlação de cargos extintos e novos. Direito adquirido. Inexistência. 1. As apostilas que aplicam as Leis estaduais nºs 10.790/98 e 11.025/98 são nulas, já que publicadas em período eleitoral. Vedação contida no art. 73, V e VIII, da Lei nº 9.504/97. Ademais, a administração pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos quando praticados com ilegalidade, pois deles não se originam direitos, consoante a Súmula 473 do STF. 2. A correlação de cargos extintos e novos prevista nas Leis estaduais nºs 10.790/98 e 11.025/98 não gera direito adquirido aos recorrentes. Inexiste qualquer direito a regime jurídico. Ausência de liquidez e certeza aptos a amparar a pretensão. 3. Recurso conhecido, porém, desprovido. (STJ - ROMS 13340 - SC - 5ª T. - Rel. Min. Jorge Scartezini - DJU 13.10.2003 - p. 00378)

Pois bem. Acreditamos que a presente gratificação se situe numa "**zona cinzenta**" (Hart), fazendo com que, de acordo com a extensão semântica que se dê ao instituto, possa se subsumir à vedação de cunho eleitoral.



Em nosso sentir, respeitosamente e sem a pretensão de invadir seara alheia, melhor seria tratar o tema após a diplomação do novo Alcaide que, através de sessão extraordinária (se o caso), poderá tratar do tema para que não haja solução de continuidade na percepção da gratificação, sem quaisquer óbices.

Entendemos, com o devido acatamento e respeito aos posicionamentos diversos, que a gratificação não tem o mesmo caráter de uma "revisão geral de remuneração", bem como não se trata de "readaptação de vantagem" para o fim de prejudicar os servidores.

Porém, é inserido nesta dialética e amplitude semântica da expressão "gratificação", s.m.j., que os Nobre Edis deverão enfrentar a questão.

No mérito.

Caso entendam que não haja óbice de cunho eleitoral, vale dizer, não se aplique os ditames da Lei 9505/97 ao caso, sob o aspecto **orgânico-formal** o projeto reúne condições de legalidade (competência e iniciativa), contando com o estudo de impacto econômico-financeiro (fls. 06/07), devidamente analisado pelo setor técnico da Casa (fls. 16/17), atendendo assim aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

COMISSÕES A SEREM OUVIDAS.

Deverão ser ouvidas as seguintes Comissões: a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUÓRUM DE VOTAÇÃO.

Majoria simples, a teor do artigo 44 *caput* da LOM.

É o entendimento.

Jundiaí, 03 de dezembro de 2004.


FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 42.748

PROJETO DE LEI Nº 9.265, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que estende gratificações do funcionalismo até dezembro de 2005.

PARECER Nº 2.011

A propositura em exame, conforme estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.615, de fls. 18/19, estaria inserida na vedação de cunho eleitoral, em face dos ditames da Lei federal 9.505/97.

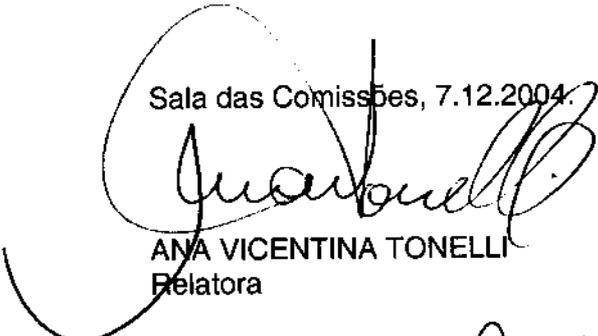
Todavia, sob o aspecto orgânico-formal, o projeto reúne condições de legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, contando com estudo de impacto econômico-financeiro devidamente analisado pelo setor técnico da Edilidade, encontrando, pois, respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, c/c o art. 72, XII -.

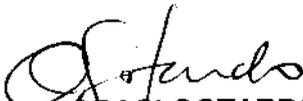
Evidente também que o Executivo depende do aval da Edilidade para estender as gratificações do funcionalismo, e comungando com esse propósito, votamos favorável à tramitação do projeto.

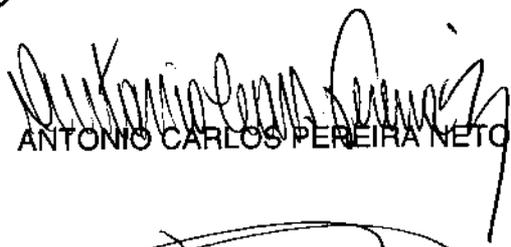
É o parecer.

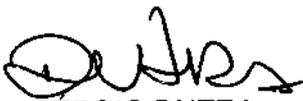
Sala das Comissões, 7.12.2004.

APROVADO
07/12/04


ANA VICENTINA TONELLI
Relatora


ORACI GOTARDO
Presidente


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


SÉRGIO DUTRA


SÍLVIO ERMANI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 42.748

PROJETO DE LEI Nº 9.265, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que estende gratificações do funcionalismo até dezembro de 2005.

PARECER Nº 2.017

Objetiva-se com o presente projeto de lei estender gratificações do funcionalismo até o mês de dezembro de 2005.

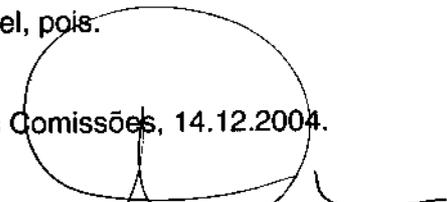
No que concerne aos aspectos econômico-financeiro-orçamentários, área a qual devemos situar este nosso estudo, nos reportamos à análise prévia da Diretoria Financeira da Casa, que em seu Parecer nº 0103/2004 propugnou que a proposta, relativamente ao impacto orçamentário e financeiro, encontra-se dentro dos parâmetros previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

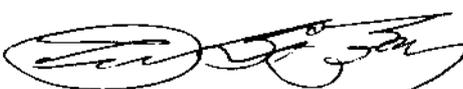
Desta forma, consideramos a propositura merecedora da nossa acolhida, e concluímos este nosso juízo votando pela pertinência da propositura.

Parecer favorável, pois.

APROVADO
14/12/04

Sala das Comissões, 14.12.2004.


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


CARLOS ALBERTO KUBITZA

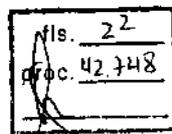

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12/04/88
proc. 42.748

Em 23 de dezembro de 2004.

Exmo. Sr.

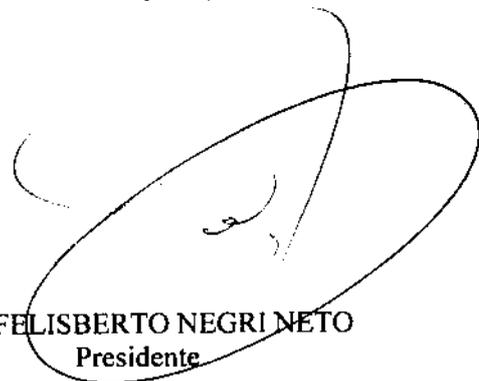
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.265** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 488/2004), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 23
doc. 42.748

PROJETO DE LEI Nº. 9.265

PROCESSO Nº. 42.748

OFÍCIO PR Nº. 12/04/88

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/12/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

17/04/05

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 24
Proc. 42.748

proc. 42.748

PUBLICAÇÃO

Rubrica

24/12/2004

G.P., em 23.12.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.265

Estende gratificações do funcionalismo até dezembro de 2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de dezembro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A gratificação concedida pela Lei n.º 5.024, de 31 de julho de 1997 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2004, em especial pela Lei n.º 6.215, de 23 de dezembro de 2003, aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995, fica estendida até o mês de dezembro de 2005.

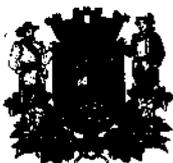
Art. 2º. Fica estendida até o mês de dezembro de 2005 a gratificação concedida aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus beneficiários pela Lei n.º 6.251, de 24 de março de 2004.

Art. 3º. O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.

Art. 4º. A gratificação concedida aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2004, em especial pela Lei n.º 6.215, de 23 de dezembro de 2003, fica estendida até o mês de dezembro de 2005.

Art. 5º. A gratificação concedida aos servidores integrantes do nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de que trata o art. 3º da Lei n.º 5.308, de 05 de outubro de 1999, e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2004, em especial pela Lei n.º 6.215, de 23 de dezembro de 2003, fica estendida até o mês de dezembro de 2005.

Art. 6º. As gratificações de que trata esta Lei, não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

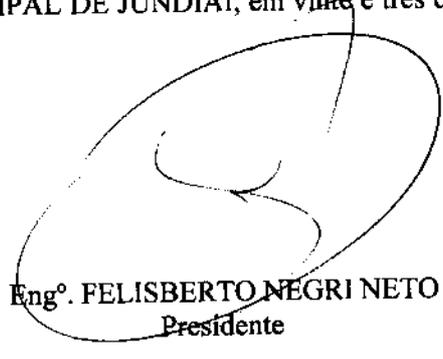
fls. 25
Proc. 42.748

(Autógrafo PL 9.265 - fls. 2)

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2005.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de dezembro de dois mil e quatro (23/12/2004).



Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 26
proc. 42.748

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

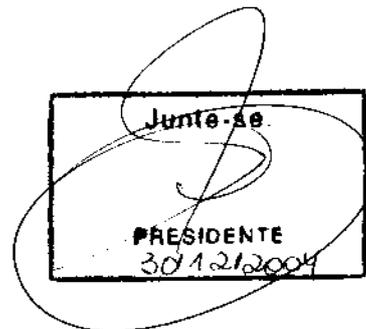
OF. GP.L. n.º 562/2004

Processo n.º 7.108-2/00

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 30-DEZ/04 13:51 043032

Jundiá, 23 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.265, bem como cópia da Lei n.º 6.474, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



LEI N.º 6.474, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.004

Estende gratificações do funcionalismo até dezembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação concedida pela Lei n.º 5.024, de 31 de julho de 1997 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2004, em especial pela Lei n.º 6.215, de 23 de dezembro de 2003, aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995, fica estendida até o mês de dezembro de 2005.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2005 a gratificação concedida aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus beneficiários pela Lei n.º 6.251, de 24 de março de 2004.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.

Art. 4º - A gratificação concedida aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2004, em especial pela Lei n.º 6.215, de 23 de dezembro de 2003, fica estendida até o mês de dezembro de 2005.

Art. 5º - A gratificação concedida aos servidores integrantes do nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de que trata o art. 3º da Lei n.º 5.308, de 05 de outubro de 1999, e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2004, em especial pela Lei n.º 6.215, de 23 de dezembro de 2003, fica estendida até o mês de dezembro de 2005.

Art. 6º - As gratificações de que trata esta Lei, não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.



(Lei n.º 6.474/04)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

f.º	28
proc.	42.748

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2005.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Ms. 29
Proc. 42.348

PUBLICAÇÃO Rubrica
24/12/2004

LEI N.º 4.474 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

Estende gratificações do vencimento até dezembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação concedida pela Lei n.º 5.024, de 31 de julho de 1997 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2004, em especial pela Lei n.º 6.215, de 23 de dezembro de 2003, aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995, fica estendida até o mês de dezembro de 2005.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2003 a gratificação concedida aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus beneficiários pela Lei n.º 6.231, de 24 de março de 2004.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se à aos servidores das fundações e autarquias municipais.

Art. 4º - A gratificação concedida aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2004, em especial pela Lei n.º 6.215, de 23 de dezembro de 2003, fica estendida até o mês de dezembro de 2005.

Art. 5º - A gratificação concedida aos servidores integrantes do nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de que trata o art. 3º da Lei n.º 5.308, de 05 de outubro de 1999, e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2004, em especial pela Lei n.º 6.215, de 23 de dezembro de 2003, fica estendida até o mês de dezembro de 2005.

Art. 6º - As gratificações de que trata esta Lei, não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no projeto das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2005.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA ROBERGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos